



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



DECRETO Nº 3.417 DE 08 DE JUNHO DE 2017

Disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos administrativos referentes aos atestados médicos apresentados pelos servidores;

D E C R E T A:

Art. 1º - No afastamento ao trabalho por motivo de doença, os servidores municipais deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – apresentar o atestado médico ao departamento de pessoal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, independentemente do número de dias do afastamento;

II – caso o prazo para entrega coincida com o fim de semana, ponto facultativo ou feriado, deverá o servidor entregar no primeiro dia útil subsequente;

III – é de inteira responsabilidade do servidor a entrega de atestado na forma estabelecida, cabendo-lhe na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, providenciar a entrega através de familiar ou responsável;

IV – somente serão aceitos os atestados emitidos por médicos e odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, conforme disposto no art. 6º da Resolução do CFM n.º 1.658/2002;

V – os atestados deverão ser ratificados pelo médico oficial do Município ou, na existência de tal profissional, por médico vinculado a qualquer programa do Governo Federal com atuação no âmbito municipal.

Art. 2º - Os atestados de comparecimento ou declarações de comparecimento não são considerados como atestado médico por tratar-se apenas de um documento comprobatório de presença em local específico, por um período de tempo delimitado, devendo ser emitido pelo profissional que fizer o atendimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado.

Art. 3º - As declarações de comparecimento deverão ser tratadas como justificativa de afastamento, ficando a critério da chefia imediata do servidor a sua compensação de horário, desde que:



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



§ 1º As declarações contenham nome legível do paciente, finalidade do comparecimento, com data, local, horário e duração do atendimento, assinatura e identificação do profissional responsável pela emissão, em papel timbrado ou formulário oficial.

§ 2º O servidor tenha comunicado à chefia imediata com antecedência sobre a necessidade do afastamento no dia agendado para a consulta/exame/tratamento;

§ 3º A declaração seja apresentada no dia útil imediato ao da ausência à chefia imediata e ao departamento de pessoal.

Art. 4º - Não serão aceitos em hipótese alguma atestados médicos e declarações de comparecimento com data retroativa.

Art. 5º - Havendo apresentação de novo atestado, em decorrência da mesma doença, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de quinze dias, corridos ou intercalados, dentro de sessenta dias, o mesmo deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para requerimento do benefício auxílio doença.

Art. 6º - Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barroso, 08 de junho de 2017.

Rosimauro Mourão Fonseca
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal